

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Segunda Secção)

de 19 de Abril de 1988

nos processos apensos 175/86 e 209/86: M. contra Conselho das Comunidades Europeias ⁽¹⁾*(Funcionários — medidas disciplinares)*

(88/C 129/10)

*(Língua do processo: francês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

Nos processos apensos 175/86 e 209/86, M., antigo funcionário do Conselho das Comunidades Europeias, patrocinado pelo advogado F. Entringer, do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do mesmo advogado, 2, rue du Palais de Justice, contra Conselho das Comunidades Europeias (agente: o advogado M. Grossmann, de Bruxelas), que têm por objecto a anulação da Decisão nº 528/86 do secretário-geral do Conselho, de 13 de Junho de 1986, pela qual o recorrente foi demitido nos termos do nº 2 do artigo 86º do Estatuto, o Tribunal (Segunda Secção), composto por O. Due, presidente de secção, K. Bahlmann e T. F. O'Higgins, juízes; advogado-geral: G. F. Mancini; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 19 de Abril de 1988, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O recurso é rejeitado.
2. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO nº C 211 de 22. 8. 1986.
JO nº C 242 de 26. 9. 1986.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 19 de Abril de 1988

no processo 27/87 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal de commerce de Liège): SPRL Louis Erauw-Jacquery contra Société coopérative la Hesbignonne ⁽¹⁾
(Contrato referente a direitos de obtenção vegetal relativos a certas variedades de sementes; compatibilidade com o artigo 85º do Tratado CEE)

(88/C 129/11)

*(Língua do processo: francês)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo 27/87, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo Tribunal de commerce de Liège, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre a SPRL Louis Erauw-Jacquery, com sede em Peruwelz, e a Société coopérative la Hesbignonne, com sede em Hannut, uma decisão a título prejudicial sobre a compatibilidade com o artigo 85º do Tratado CEE de um contrato referente a direitos de obtenção vegetal relativos a certas variedades de sementes, o Tribunal (Quinta Secção), composto por G. Bosco, presidente de secção, J. C. Moitinho de Almeida, U. Everling, Y. Galmot e R. Joliet, juízes; advogado-geral: J. Mischo, secretário: D. Louterman, administradora, proferiu, em 19 de Abril de 1988, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Uma cláusula, incluída num contrato relativo à multiplicação e à venda de sementes em que uma das partes é titular de certos direitos de obtenção vegetal, que proíbe a venda e a exportação de sementes de base pelo produtor-multiplicador e comerciante, é compatível com o nº 1 do artigo 85º do Tratado, na medida em que é necessária para permitir ao obtentor seleccionar os produtores-multiplicadores e comerciantes licenciados.*
2. *Uma cláusula, incluída num contrato como o descrito no ponto 1, que imponha ao produtor-multiplicador e comerciante a observância de preços mínimos fixados pela outra parte, só é abrangida pela proibição do nº 1 do artigo 85º do Tratado se, tendo em conta o contexto económico e jurídico do contrato em que está incluída, se verificar que este é susceptível de afectar de modo sensível o comércio entre Estados-membros.*

⁽¹⁾ JO nº C 52 de 27. 2. 1987.